

# ÍNDICE DE PESSOAL SEGUNDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: análise na Prefeitura de Ibatiba-ES

**Fernanda Matos de Moura Almeida**  
**fernandamoura15@gmail.com**  
**FAVENI**

**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra**  
**gracinhavieira@yahoo.com.br**  
**UFPB**

**Resumo:** O objetivo geral desta pesquisa visa analisar como o município de Ibatiba-ES tem se comportado quanto ao limite constitucional de gasto com pessoal nos últimos 12 anos, de acordo com dados demonstrados no site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Especificamente os objetivos contemplam: estudar o desempenho da receita corrente líquida do município no período compreendido entre 2009 e 2020 e verificar o cumprimento do gasto com pessoal anualmente, tanto no poder executivo, quanto legislativo. A classificação metodológica desta pesquisa foi: quantitativa, bibliográfica, descritiva e de levantamento de dados. O site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo foi a base de dados utilizada. Os resultados demonstram que o Poder Legislativo detém o maior equilíbrio fiscal dos gastos com pessoal, uma vez que o Poder Executivo em 08 anos dentre os 12 analisados, ultrapassou o limite prudencial. Entretanto, quando analisados de forma consolidada, o município só ultrapassou o limite máximo legal, no ano de 2016. De forma geral, entende-se que o município tem cumprido os limites determinados pela LRF quanto aos gastos com pessoal.

**Palavras Chave:** Lei de Resp Fiscal - Ibatiba-ES - Gasto com pessoal - -

## 1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade Pública é um dos ramos da contabilidade aplicada às entidades de direito público, como: a união, estados, distrito federal e municípios. A ausência de leis rigorosas e funcionais com transparência facilitou por muito tempo negligência dos agentes públicos com as despesas. Logo, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi criada com a finalidade de melhor regulamentar as despesas públicas, visando o equilíbrio fiscal por meio do planejamento, transparência, controle e responsabilidade. Isso se torna possível com o controle dos índices de gasto público, principalmente os gastos com pessoal que respondem por boa parte do desequilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000).

A Lei de Responsabilidade veio acrescentar uma série de comandos, condicionamentos e cautela à estrutura jurídica das licitações e contratos, ou seja, prezar pela eficiência na gestão pública brasileira e pelo equilíbrio fiscal nas contas públicas. Trazendo assim, alguns avanços importantes em termos econômicos e sociais, exigindo, uma concentração de esforços de todos os seguimentos envolvidos na gestão pública (MOTTA, 2002).

Kohama (2016) ensina que o planejamento, por meio do Plano Plurianual (PPA), é o ponto de partida da LRF, pois com ele são definidas as normas da gestão fiscal, estabelecendo regras para a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e para a LOA (Lei Orçamentária Anual). A aprovação deste planejamento está vinculada à participação da população, por meio de audiências públicas, assegurando transparência, e viabilizando melhor avaliação da gestão dos agentes políticos.

Considerando que a LRF controla os gastos públicos, e que os gastos com pessoal são comumente discutidos como sendo os responsáveis pelo desequilíbrio fiscal, esta pesquisa apresenta como objetivo geral analisar como o município de Ibatiba-ES tem se comportado quanto ao limite constitucional de gasto com pessoal nos últimos 12 anos, de acordo com dados demonstrados no site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Especificamente os objetivos contemplam: estudar o desempenho da receita corrente líquida do município no período compreendido entre 2009 e 2020; verificar o cumprimento do gasto com pessoal anualmente, tanto no poder executivo, quanto legislativo.

Esta pesquisa traz como hipóteses as seguintes questões:

H<sub>1</sub>: O município de Ibatiba cumpriu de forma consolidada, o índice legal de gastos com pessoal nos últimos 12 anos (considerando Poder Legislativo e Executivo);

H<sub>2</sub>: A Receita Corrente Líquida do município de Ibatiba apresentou crescimento proporcional durante todos os anos analisados.

A Prefeitura Municipal de Ibatiba é relevante para o município, no que tange a geração de empregos. Demonstrar para a sociedade a aplicabilidade dos recursos públicos, é uma forma de reforçar seu compromisso social, e cumprir os índices legais, apesar de ser uma obrigação da gestão pública, nem sempre se consolida. Logo, os resultados desta pesquisa são importantes para a sociedade.

Os métodos adotados para realização desta pesquisa foram: quantitativo, bibliográfico, descritivo e de levantamento de dados.

## 2- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Segundo Amato (1971) *apud* Santos (2015) e Constin (2010), administração pública é conceituada como a gestão dos bens e interesses qualificados da comunidade, visando ao bem comum, agindo sobre preceitos do direito e da moral realizando funções que a sociedade lhes

atribui. A administração pública é vista como a arte e a ciência aplicada nos negócios do Estado.

A administração pública é a execução cuidadosa e sistemática do Direito Público. No sentido institucional, constitui o conjunto de órgãos estabelecidos para consecução dos objetivos do governo. Sob o aspecto operacional, administração pública é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado em benefício da coletividade conforme ensinamentos de Wilson (1887) *apud* Santos (2015).

A Administração Pública refere ao estado como um todo, podendo ser municipal, estadual e federal, integrada de forma direta e indireta (COSTIN, 2010).

A LRF estabelece que as normas que regulamentam as finanças públicas visam uma gestão fiscal responsável que deve ser planejada e transparente cumprindo limites e metas previamente estabelecidos nas peças orçamentárias a fim de equilibrar as contas públicas (BRASIL, 2000).

Figueirêdo (2001) e Silva (2013) explicam que antes do advento da Lei Complementar 101/2000, os gestores públicos apontavam entre as despesas, todas as ações que entendiam ser necessárias, e depois ajustava a receita com os gastos, e o processo correto é totalmente inverso. A LRF aprimorou inclusive, as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que antes eram elaboradas com menos rigor, basicamente para cumprimento legal, atualmente, refletem bem a realidade dos municípios. Dessa forma, o planejamento permite gastar de acordo com a arrecadação das receitas, o que pressupõe ação planejada e transparente dos atos praticados pelo administrador público.

A LRF se tornou um marco na gestão pública, uma vez que induz os agentes políticos implementarem um rigoroso controle das despesas de acordo com as receitas, visando o equilíbrio fiscal, diminuindo o endividamento, melhorando a gestão dos recursos financeiros com cumprimentos de metas e emissão de relatórios que garantam a transparência na administração dos recursos. As metas evidenciadas na LRF são evidenciadas em demonstrativos específicos e apresentam prazos para a sua publicação (BRASIL, 2000).

Um dos principais atributos da LRF consiste na imposição de limites das despesas com pessoal, em virtude do mesmo abranger a maior parte das receitas correntes líquidas. O índice de pessoal e a Receita Corrente Líquida do município devem ser apurados, considerando os últimos 12 (doze) meses de aplicação onde torna-se possível a avaliação do quanto foi consumido do orçamento público (BRASIL, 2000; MATIAS, 2006).

Os limites para despesas com pessoal estão explicados no art. 19 da LRF e segregados por Poder no art. 20, salientando que não é plausível exceder os percentuais da RCL. O quadro abaixo demonstra apenas os percentuais do município, no qual é o foco desta pesquisa:

ESFERA DO GOVERNO	PODER/ÓRGÃO	LIMITE		
		MÁXIMO	PRUDENCIAL	ALERTA
MUNICIPAL	Poder Legislativo	6%	5,70%	5,42%
	Poder Executivo	54%	51,30%	48,74%

**Quadro 01:** Limite despesa com pessoal

**Fonte:** Art.20º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (BRASIL, 2000)

Ensina Pazzaglini Filho (2006) que a LRF está ancorada no Princípio Constitucional da Eficiência. A LRF dispôs em seus artigos as ações planejadas e transparentes para tratar o dinheiro público com propósito de equilibrar as contas públicas, aumentando a eficiência na arrecadação das receitas, tendo como contrapartida a redução das despesas e dos gastos públicos. Além disso, restringe a geração de novas despesas, impondo limites como é o caso da despesa com pessoal.

Disciplina fiscal é o ponto forte da LRF, por meio de um sistema de planejamento e execução orçamentária que até então, inexistiam no Brasil. Assim, o gestor público é responsabilizado pela gestão financeira (PELICIOLI, 2000; CRUZ, 2001).

## 2.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A base de cálculo para análise do cumprimento dos limites legais definidos na LRF é a Receita Corrente Líquida. E a partir desse indicador, são tomadas as decisões na gestão pública (KOHAMA, 2016).

A LRF estabelece que o aumento da despesa pode acontecer, desde que seja compensado pelo aumento da arrecadação, uma vez que essa constitui em última análise para a base de cálculos dos tributos conforme o Art.17º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (BRASIL, 2000).

Considerando que a LRF regulamenta a criação de despesa obrigatória e de carácter continuado, entende-se que é um dos dispositivos legais mais importantes para as restrições da geração de despesas (CARVALHO, 2010).

As receitas orçamentárias estão definidas em receitas correntes e receitas de capital de acordo com a Lei nº 4.320/64. As receitas correntes são as receitas tributárias (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria), de contribuições, patrimonial, industrial, agropecuária, de serviços e, ainda, as oriundas de recursos financeiros vindas de outras pessoas de direito público ou privado, quando designadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. E as Receitas de Capital, originam da realização de recursos financeiros naturais da composição de dívidas, vindos de outras pessoas de direito público ou privado, designados a atender despesas categorizadas em Despesas de Capital e, ainda, o excedente do Orçamento Corrente (BRASIL, 1988).

No cômputo do índice de gasto com pessoal, a Receita Corrente Líquida é considerada, e para seu cálculo, apenas o resultado líquido do FUNDEB deve ser deduzido, evitando-se desta forma a dupla contagem como demonstrado no Art. 2º da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 (KOHAMA, 2016).

## 2.3 DESPESA COM PESSOAL E EXIGÊNCIAS DA LRF

A LRF estabelece que a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo. A limitação do gasto com pessoal é um dos mecanismos utilizados pela LRF para designar ao gestor público responsabilidade com a aplicação dos recursos, limitando de forma legal os gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (ABRAHAM, 2017).

O descumprimento da LRF é passível de penalidades, podendo se caracterizar até como ato de improbidade administrativa de acordo com o Art. 73º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Crime de Improbidade Administrativa da Lei de Crimes Fiscais), bem como, a Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) além de outras leis mencionadas pela LRF (BRASIL, 2000).

Inúmeras são as penalidades aplicadas aos gestores públicos, mediante uma gestão irresponsável dos recursos públicos. Segue abaixo algumas penalidades:

LRF	Penalidades
Ultrapassar o limite de despesa total com pessoal em cada período de apuração (art. 19 e 20, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal em desacordo com a lei (art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).

Poder ou órgão (art. 21, LRF).	
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a despesa total com pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (art. 22, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a despesa total com pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (art. 23, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (art. 18 a 20, art. 24, § 2º, art. 59, § 1º, inciso IV, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de despesa total com pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (art. 70, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).

**Quadro 02:** Limite despesa com pessoal

**Fonte:** Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (BRASIL, 2000)

As infrações administrativas são julgadas pelo Tribunal de Contas no qual compete a fiscalização contábil, orçamentária e financeira. As penalidades, recairão sobre o administrador público que não seguir a LRF, desde a execução do PPA até a publicação de todos os relatórios exigidos, observando os limites dispostos na lei como: contratação de pessoal, terceirização de serviços e endividamento (BRASIL, 2000).

### 3- METODOLOGIA

O objeto de estudo dessa pesquisa é o índice de pessoal de acordo com a LRF, analisando o cumprimento legal no município de Ibatiba-ES.

Levando em conta os ensinamentos de Gil (2009), esta pesquisa se classifica como: quantitativa, descritiva, bibliográfica e de levantamento de dados. Trata-se de apresentação de dados numéricos que permitem análise e classificação; descrição dos dados obtidos; sustentação literária construída por meio de leitura de materiais publicados acerca do tema, bem como a legislação; e um levantamento de dados foi feito por meio do site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Os dados foram coletados diretamente do Site do TCEES (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2009/ibatiba/visaoGeral>) por meio do painel de controle, que apresenta dados de todos os municípios disponíveis para acesso público. Todas as informações são consolidadas pelo TCEES, mas oriundas das Prestações de Contas de cada município.

Ibatiba é uma cidade do interior do Espírito Santo, com população estimada de 26.762 habitantes, uma cidade que surgiu com a migração de agricultores mineiros e cariocas, iniciando a Vila do Rosário que pertencia ao município de Rio Pardo (Iúna-ES). Em 1944 o IBGE determinou que o nome dessa Vila a partir de então, seria Vila de Ibatiba, que é cortada pela BR 262 (HISTÓRIA..., 2021; IBGE, 2021).

Foram coletados os dados da despesa com pessoal e receita corrente líquida dos últimos 12 anos.

### 4- ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

Os resultados da pesquisa estão apresentados a seguir.

Sabendo que a Receita Corrente Líquida é o indicador mais importante da LFR, por ser referência na verificação dos principais limites legais que devem ser cumpridos pelos municípios, exemplificando pela de despesas com pessoal que é objeto deste estudo, optou-se por apresentar uma tabela com a RCL do município de Ibatiba, referente ao período de 2009 a 2020.

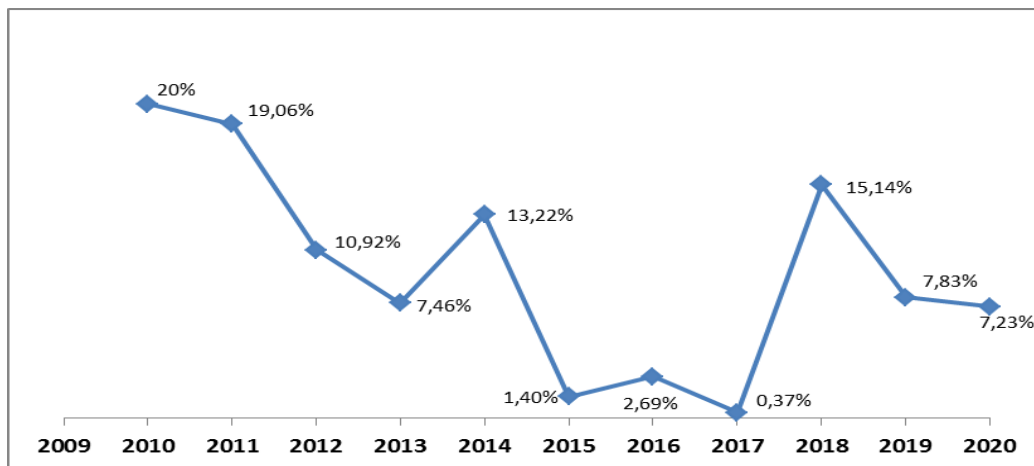
A seguir estão apresentados os números da RCL do município de Ibatiba nos últimos 12 anos:

**Tabela 01:** Valores da RCL

Ano	Receita Corrente	Percentual de variação da RCL
2009	R\$ 25.433.962,97	----
2010	R\$ 30.616.655,97	20%
2011	R\$ 36.451.097,75	19,06%
2012	R\$ 40.432.481,29	10,92%
2013	R\$ 43.448.969,06	7,46%
2014	R\$ 49.192.682,98	13,22%
2015	R\$ 49.882.337,51	1,40%
2016	R\$ 51.223.041,37	2,69%
2017	R\$ 51.411.954,09	0,37%
2018	R\$ 59.198.116,23	15,14%
2019	R\$ 63.832.819,15	7,83%
2020	R\$ 68.449.509,06	7,23%

**Fonte:** Elaborada pelas pesquisadoras, dados coletados do site do TCEES

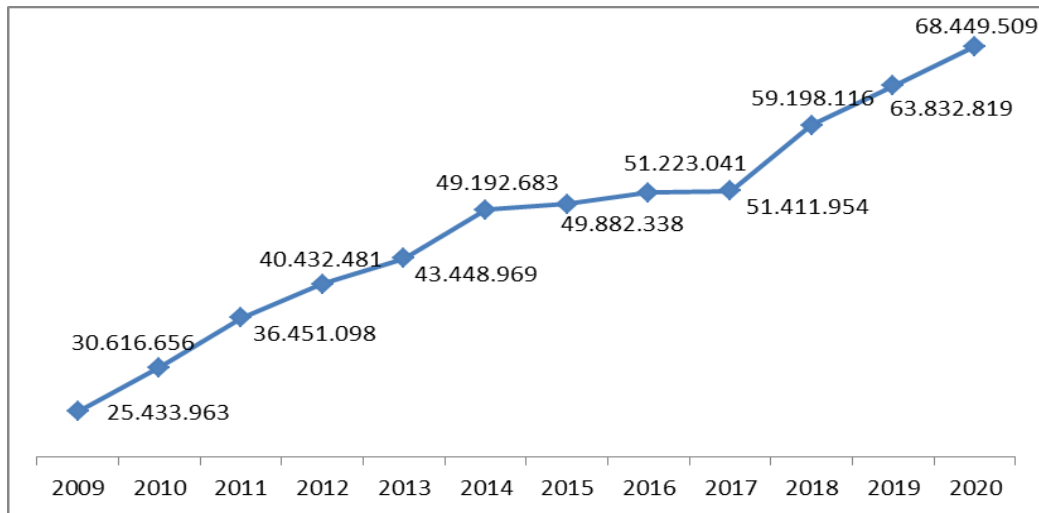
Os dados da TAB.01 demonstram que as variações da Receita Corrente Líquida do município de Ibatiba, nos últimos 12 anos, são bem estáveis. Ano a ano a receita evolui, e essa evolução é constante, mesmo que existam variações, são crescentes.



**Gráfico 01:** Variação da RCL do município de Ibatiba

**Fonte:** Dados obtidos na pesquisa

A variação da RCL de Ibatiba é demonstrada novamente por meio do GRAF. 01 e torna-se mais visível seu processo de evolução. Embora existam momentos de variação aparentemente negativas no referido gráfico, vale lembrar que ano a ano houve crescimento da receita, essa variação é do ano corrente em relação ao anterior e em todos os 12 anos analisados, percebe-se aumento da receita do município, conforme demonstra o GRAF. 02:



**Gráfico 02:** Evolução da RCL do município de Ibatiba

**Fonte:** Elaborado pelas pesquisadoras, dados coletados do site do TCEES

O GRAF. 02 apresenta claramente a progressão da RCL do município de Ibatiba nos últimos 12 anos.

Além da Receita Corrente Líquida, o outro ponto de análise desta pesquisa, é o índice gasto com pessoal. A TAB. 02 demonstra os resultados obtidos.

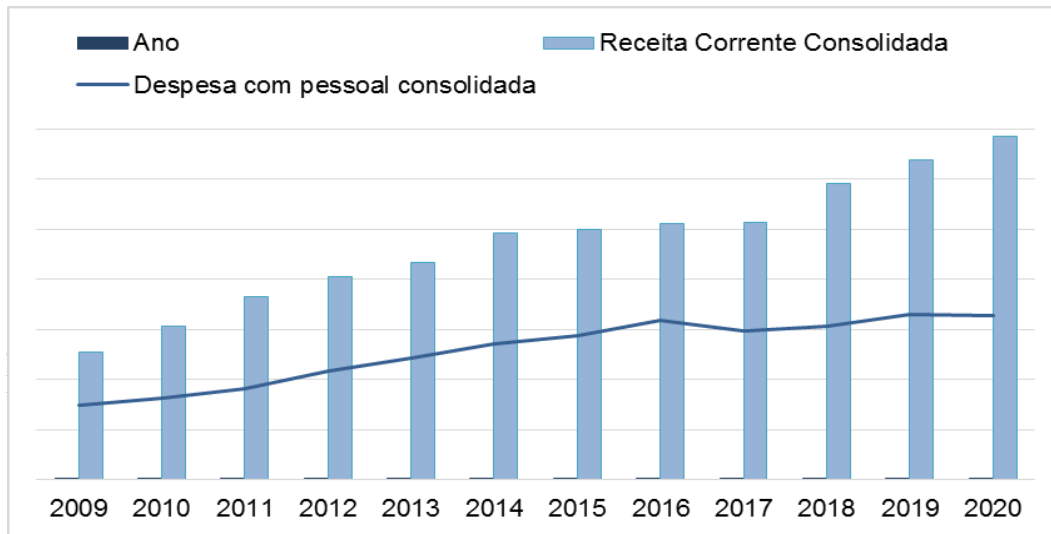
**Tabela 02:** Valores da RCL, Despesa com pessoal consolidada em valores reais e o gasto com pessoal consolidado em percentual

Ano	Receita Corrente Líquida	Despesa com pessoal consolidada R\$	Gasto com pessoal consolidado %
2009	R\$ 25.433.962,97	R\$ 14.805.690,76	<b>58,68%</b>
2010	R\$ 30.616.655,97	R\$ 16.392.358,64	53,60%
2011	R\$ 36.451.097,75	R\$ 18.220.433,61	49,92%
2012	R\$ 40.432.481,29	R\$ 21.671.270,68	53,60%
2013	R\$ 43.448.969,06	R\$ 24.342.284,35	56,02%
2014	R\$ 49.192.682,98	R\$ 27.156.057,31	55,14%
2015	R\$ 49.882.337,51	R\$ 28.756.107,07	<b>57,65%</b>
2016	R\$ 51.223.041,37	R\$ 31.787.305,48	<b>62,06%</b>
2017	R\$ 51.411.954,09	R\$ 29.593.762,11	<b>57,56%</b>
2018	R\$ 59.198.116,23	R\$ 30.542.122,03	51,09%
2019	R\$ 63.832.819,15	R\$ 33.103.235,55	51,86%
2020	R\$ 68.449.509,06	R\$ 32.690.006,42	47,76%

**Fonte:** Elaborada pelas pesquisadoras, dados coletados do site do TCEES

Considerando a determinação da LRF em que o limite prudencial consolidado (Poder Executivo e Legislativo), é de 57% (5,7% Legislativo e 51,3% Executivo), entende-se por meio dos dados apresentados na TAB. 03, que o município de Ibatiba ultrapassou o limite prudencial nos anos de 2009, 2015, 2016 e 2017. Destaca-se ainda que no ano de 2017 o município ultrapassou o limite máximo de 60% de gasto com pessoal, chegando a 62,06% o que não representa um bom cenário para a gestão.

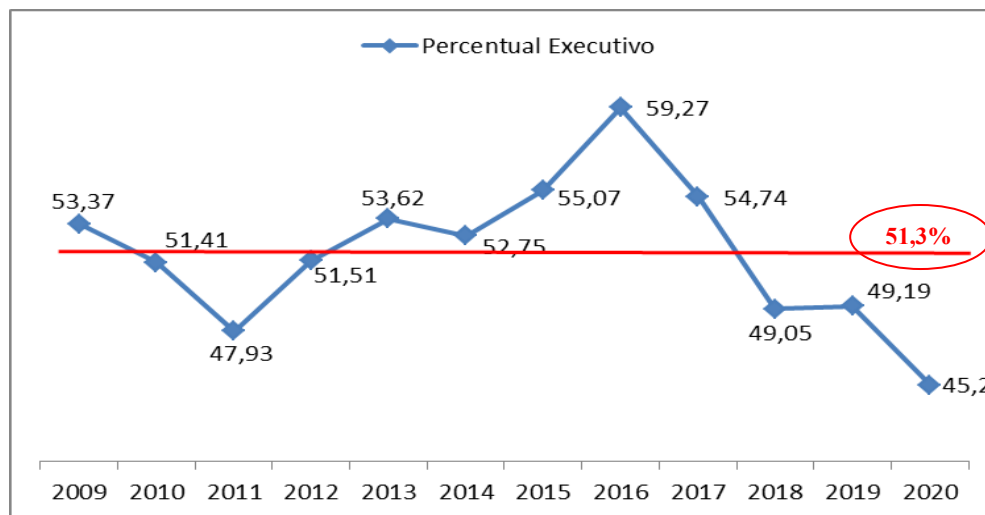
O GRAF. 03 demonstra o comportamento da despesa com pessoal consolidada, mediante a receita corrente líquida consolidada.



**Gráfico 03:** Receita Corrente Líquida Consolidada x gastos com pessoal consolidado  
**Fonte:** Elaborado pelas pesquisadoras,, dados coletados do site do TCEES

Os dados demonstram que a partir do ano de 2017, o município reduziu os gastos com pessoal em relação ao ano de 2016 e se mantém bem equilibrado até 2020. Esse resultado leva ao entendimento de que a gestão municipal está equilibrando os gastos com pessoal sem infringir os limites legais.

A fim de analisar o gasto com pessoal tanto no poder executivo, quanto no poder legislativo, uma análise dos 2 poderes será apresentada a seguir:



**Gráfico 04:** Percentual do gasto com pessoal do Poder Executivo  
**Fonte:** Elaborado pelaS pesquisadoraS,, dados coletados do site do TCEES

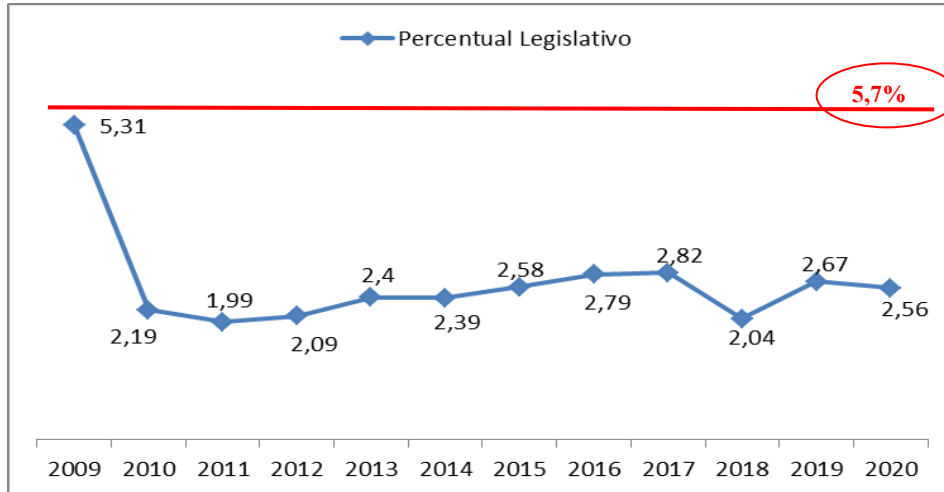
Nota-se por meio do GRAF. 04 que em 2009 a despesa com pessoal no município de Ibatiba, foi de 53,37%; atingindo o maior limite em 2016 com 59,27% e em 2020 o cenário já é de 45,2%.

A linha vermelha demonstrada no gráfico está representando o limite prudencial de 51,3% conforme determina a LRF, viabilizando a análise dos períodos em que o município ultrapassou esse limite, descumprindo assim a LRF, bem como permite visualizar que nos



últimos 03 anos o gestor do Poder Executivo tem mantido o equilíbrio fiscal no que diz respeito aos gastos com pessoal. Entretanto, dos 12 anos analisados, 08 deles ultrapassaram o limite prudencial, o que merece atenção.

O GRAF. 05 apresenta como o Poder Legislativo de Ibatiba tem trabalhado o gasto com pessoal.

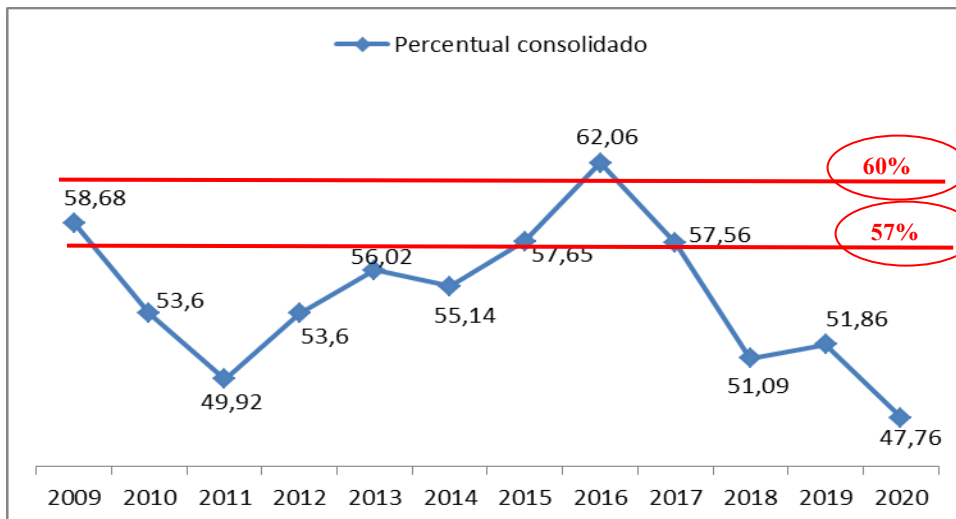


**Gráfico 05:** Percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo  
**Fonte:** Elaborado pelas pesquisadoras, dados coletados do site do TCEES

Em análise ao cenário do Poder Legislativo de Ibatiba, esta pesquisa demonstra que dentre os 12 anos analisados, a Câmara não atingiu o limite prudencial de 5,7% de gasto com pessoal em nenhum dos anos.

Logo, observa-se que o Poder Legislativo teve maior equilíbrio fiscal no período analisado, quando comparado ao Poder Executivo.

Vale apresentar uma análise do índice gasto com pessoal consolidado:



**Gráfico 06:** Percentual do gasto com pessoal consolidado  
**Fonte:** Elaborado pelas pesquisadoras, dados coletados do site do TCEES

De forma geral, a pesquisa permite inferir que o município de Ibatiba tem buscado equilíbrio fiscal no que tange à despesa com pessoal, uma vez que no período de 12 anos analisados, nos anos de 2009, 2015, 2016 e 2017 o município ultrapassou o limite prudencial de 57%, entretanto, somente no ano de 2016, ultrapassou o limite máximo infringindo a LRF.

Logo, entende-se que o município de Ibatiba tem se preocupado com o limite de gasto com pessoal, conforme determina a LRF.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa permitiu responder os objetivos propostos inicialmente, uma vez que o comportamento do município de Ibatiba apresenta constância nos últimos 03 anos, cumprindo o limite legal estabelecido na LRF, bem como na maioria dos 12 anos analisados, demonstrando que em relação aos gastos com pessoal, o município está atuando com equilíbrio fiscal.

Quanto ao desempenho da Receita Corrente Líquida, evidenciou-se que a variação da receita foi aumentativa, durante os 12 anos analisados. Ainda que o crescimento não tenha sido proporcional ano a ano, observou-se aumento da receita em todo o período analisado.

Anualmente, o desempenho do Poder Legislativo e Executivo foram analisados, e os resultados demonstram que o Poder Legislativo se manteve os 12 anos, abaixo do limite prudencial, e o Poder Executivo, durante 08 anos ultrapassou o limite prudencial, mas somente em 2016 ultrapassou o limite máximo legal.

A  $H_1$  desta pesquisa, foi parcialmente confirmada uma vez que somente no ano de 2016 o município descumpriu o limite máximo legal para gasto com pessoal. E a  $H_2$  foi rejeitada visto que a Receita Corrente Líquida de Ibatiba apresentou crescimento em todos os anos, mas não proporcional, o crescimento apresenta variação significativa de um ano para outro.

Outras análises de cumprimento de índice legal podem ser realizadas, como os índices de gasto com educação e saúde, inclusive em outros municípios, como sugestões para novas pesquisas.

## 6. REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus.** Lei de responsabilidade fiscal comentada. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- AMATO, Pedro Muñoz.** Introdução à administração pública. – Rio de Janeiro: FCV, 1971. Apud SANTOS, Clezio Saldanha. Introdução à gestão pública. 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL, 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_14.12.2017/art\\_165\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_165_.asp). Acesso em: 20 de Novembro 2021.
- BRASIL, 2000.** Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm) Acesso em: 22 de Novembro 2021.
- CARVALHO, Deusvaldo.** Orçamento e Contabilidade Pública. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- COSTIN, Claudia.** Administração pública.- Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- CRUZ, Flávio da.** Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- FIGUEIREDO, Diogo Moreira.** Mutações do Direito Administrativo. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2001.
- GIL, A. C.** Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- HISTÓRIA DE IBATIBA.** Câmara Municipal de Ibatiba. Disponível em: <https://ibatiba.es.leg.br/noticia/2016/01/historia-do-municipio-de-ibatiba.html> Acesso em: 22 de Novembro de 2021.
- IBGE.** Dados de Ibatiba-ES. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/ibatiba.html> Acesso em 22 de Novembro de 2021.
- KOHAMA, Helio (org.).** Contabilidade pública: teoria e prática. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- MATIAS, P. J.** Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil. 3. ed. São Paulo: Atlas. 2006.
- MOTTA, C. P.C.** Lei de responsabilidade fiscal. São Paulo: Atlas, 2002.



**PAZZAGLINI FILHO, Marino.** Lei de improbidade administrativa comentada: aspectos constitucionais, administrativos, civis, criminais, processuais e de responsabilidade fiscal: legislação e jurisprudência atualizadas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

**PELICIOLI, Angela Cristina.** A lei de responsabilidade na gestão fiscal. In: Revista de informação legislativa. Brasília, ano 37 n. 146, abr/jun, 2000, p. 109-117. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/4006/lei-de-responsabilidade-fiscal-e-democratizacao-da-gestaopublica/2> Acesso em: 15 de Novembro de 2021.

**SILVA, Valmir Leôncio da.** A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

**SANTOS, Clezio Saldanha.** Introdução à gestão pública. 2, ed. - São Paulo: Saraiva, 2015.

**WILSON, Woodrow.** The study of administration. Political Science Quarterly. 1887 *apud* SANTOS, Clezio Saldanha. Introdução à gestão pública. 2. ed. - São Paulo: Saraiva, 2015.